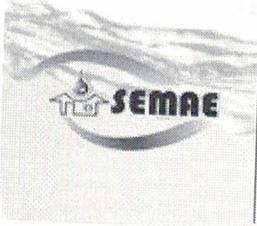


obrigado



Jose Hermes Gallucci
Chefe de Setor de Suprimentos
Setor de Suprimentos
(19) 3403-9611
semaepiracicaba.sp.gov.br



----- Mensagem original -----

Assunto: Solicitação de Esclarecimento | Pregão Presencial 013/2020.**Data:** 10/01/2020 10:47**De:** Everton Ferreira <licitus.assessoria@gmail.com>**Para:** licitacao@semaepiracicaba.sp.gov.br

Prezado(s) Senhor(es), bom dia.

Ref. Pregão Presencial 013/2.020.

Após cumprimenta-lo(s) cordialmente, sirvo do presente para solicitar de Vossa(s) Senhoria(s) esclarecimento acerca do aludido processo licitatório.

Após analisar o instrumento convocatório, seus anexos e a LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, verificamos ter conflitos entre os mesmos e a CCT sob o número SP009338/2019 (cláusula 13ª) em relação ao benefício de insalubridade de 20% sobre o salário normativo para as funções de Operador de Roçadeira, Jardineiro e Ajudante de Jardinagem. Desta forma perguntamos: deveremos contar a insalubridade para estas funções?

Outrossim, gostaríamos de saber quem deverá operar micro trator com roçadeira, uma vez que não consta esta função?

Sendo assim, solicitamos dentro da brevidade possível uma resposta na possibilidade de atendimento ao nosso pleito.

Cordialmente,

Favor acusar recebimento.Everton Ferreira dos S. Fernandes
Consultor de Licitações e Contratos

☎ (62) 9 9807-7188

✉ contato@licitusassessoria.com.br



Assunto

Re: Fwd: Solicitação de Esclarecimento | Pregão Presencial 013/2020.

De Olívia Patrícia de Brito - SEMAE <obrito@semaepiracicaba.sp.gov.br>
Para <jgallucci@semaepiracicaba.sp.gov.br>
Data 15/01/2020 15:19

Boa tarde, Prezado Hermes

Segue abaixo os esclarecimentos quanto ao adicional de insalubridade. Qualquer dúvida estou a disposição.

Em análise ao questionamento formulado abaixo, esclarecemos que:

O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT às fls. 108/110, elaborado pelo engenheiro de Segurança do Trabalho do SEMAE, no qual concluiu que "Condições Insalubres segundo NR 15 - Portaria 3.124 de 1978 do Ministério do Trabalho - não detectadas

Condições Perigosas segundo a NR16 - Portaria 3.214 de 1978 do Ministério do Trabalho
- não detectadas."

O referido laudo foi elaborado com base nos serviços objeto do certame, que serão executados nas unidades do SEMAE.

Já o disposto na cláusula décima da terceira da Convenção Coletiva do Trabalho nº SP 009338/2019 (2019/2020), estabelece quais as atividades deverão incidir ao adicional de insalubridade, bem como as exceções de não incidência.

Portanto não há nenhuma contrariedade entre o laudo elaborado pelo engenheiro de segurança do trabalho e a cláusula décima terceira da convenção coletiva do trabalho, destarte, as empresas participantes deverá com base no seu PPRa verificar se irá ou não incluir o adicional de insalubridade.

Atenciosamente,

Olívia Patrícia de Brito
Assessor Jurídico
Procuradoria Jurídica
(19) 3403-9611
semaepiracicaba.sp.gov.br

Às 13:00 de 14/01/2020, Jose Hermes Gallucci escreveu:

---Olívia, boa tarde!

Conforme conversado com a Rosmari, segue questionamento da empresa.